

**Instrução de Serviço Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 1991****Situação:** Vigente**Ementa:** Caracteriza tipos de inspeção e disciplina o trânsito de produtos de origem animal.**Histórico:**

**Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.  
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA.  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA ANIMAL.  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
DIVISÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10 DE 15 DE ABRIL DE 1991.

**DESTINATÁRIO** - Chefes de Serpa, Chefes de Unidades do SIF nos Estados e Encarregados de IIFF.

**ASSUNTO:** Caracteriza tipos de inspeção e disciplina o trânsito de produtos de origem animal.

**REFERÊNCIA:** Lei nº 1.283, de 18.12.50; Decreto nº 30.691, de 29.03.52; Lei nº 7.889, de 23.11.89, RIISPOA e Lei nº 8.078, de 11.09.90.

Considerando que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização de sua atividade;

Considerando que é da competência do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária – MARA a inspeção nos estabelecimentos que realizem comércio interestadual e/ou internacional de produtos de origem animal e naqueles que realizem comércio interestadual e/ou internacional de produtos de origem animal e naqueles que fornecem matérias-primas ou produtos à estabelecimentos sob inspeção federal;

Considerando que no âmbito do MARA, segundo dispõe o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, observadas as características de cada estabelecimento, a inspeção será realizada de forma permanente ou periódica;

Considerando a necessidade de adequar a disponibilidade de recursos humanos tecnicamente especializados e previamente treinados para o desempenho das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal; Considerando que o Certificado Sanitário é documento oficial de emissão exclusiva de médico –veterinário;

Considerando ainda a necessidade de dar atendimento ao disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.90, e às diretrizes de desregulamentação implantadas na Administração. Federal, a Coordenação-Geral de Inspeção de Produtos de Origem Animal - CIPOA/ONDA resolveu baixar a presente Instrução de Serviço proposta pela Divisão de Produtos de Origem Animal - DIPOA/CIPOA.

**I - Da Inspeção Permanente**

1.1. **Inspeção Permanente** - é aquela realizada por funcionário do Serviço de Inspeção Federal. SIF tecnicamente habilitado, médico-veterinário ou agente de inspeção

industrial e sanitária, levada a efeito em todo procedimento industrial nos estabelecimentos sob SIF.

1.2. Nos estabelecimentos com Inspeção Permanente sob a responsabilidade direta de médico-veterinário, será emitido Certificado Sanitário para os produtos não identificados por meio de rótulos, etiquetas, plano de marcação e testeiras (Modelo I - anexo).

1.3. Nos estabelecimentos com Inspeção Permanente sob a responsabilidade direta de agente de inspeção industrial e sanitária, será emitida Guia de Trânsito para os produtos não identificados por meio de rótulos, etiquetas, plano de marcação e testeiras (Modelo II - anexo).

1.4 Os produtos devidamente identificados por meio de rótulos, etiquetas, plano de marcação e testeiras, registrados no SIF, oriundo de estabelecimentos sob Inspeção Permanente, estão isentos de Certificado Sanitário o Guia de Trânsito, devendo ser aposto no verso da Nota Fiscal carimbo de autorização de trânsito. Tal procedimento será adotado pelo próprio estabelecimento (Modelo III- anexo).

## **2 - Da Inspeção Periódica**

2.1. Inspeção Periódica - é aquela realizada através de supervisão, por funcionário do Serviço de Inspeção Federal - SIF, tecnicamente habilitado, médico-veterinário ou agente de inspeção industrial e sanitária, periodicamente . levada a efeito em todo procedimento industrial nos estabelecimentos sob SIF.

2.2. Os produtos devidamente identificados por meio de rótulos etiquetas, plano de marcação e testeiras, registrados no SIF, oriundo de estabelecimento sob Inspeção Periódica estão isentos de Certificado Sanitário 01 Guia de Trânsito, devendo ser adotado pelo estabelecimento o disposto no item 1.4 da presente Instrução de Serviço.

A presente Instrução de Serviço não se aplica aos produtos de origem animal destinados à exportação ou importados, sendo que os documentos modelos em anexa, substituirão o Certificado Sanitário em uso cujas vias ainda existentes na data da implantação da presente Instrução de Serviço serão recolhidas pelo SIF e inutilizadas.

## **3 - Das cores do papel de impressão**

- 3.1. Certificado Sanitário para produtos comestíveis - branco
- 3.2. Certificado Sanitário para produtos não comestíveis - verde
- 3.3. Guia de Trânsito para produtos comestíveis - rosa
- 3.4. Guia de Trânsito para Produtos não comestíveis - azul

## **4 - Das vias**

Tanto os Certificados Sanitários como as Guias de Trânsito serão obrigatoriamente impressos em 04(quatro) vias terão as seguintes destinações:

- 1º via - acompanhará o produto;
- 2º via - para controle de trânsito;
- 3º via - arquivo da Inspeção Federal; e
- 4º via - arquivo da firma.

Essas vias constituirão "talões" com 100(cem) folhas num total de 25(vinte e cinco) jogos devidamente numerados e identificadas (1º, 2º, 3º e 4º vias).

A emissão, controle e guarda do Certificado Sanitário e da Guia de Trânsito são da responsabilidade do funcionário do SIF encarregado da respectiva I.F,

As determinações constantes da presente Instrução de Serviço devem ser implantadas no prazo máximo de 90(noventa) dias a partir do dia 15 de abril de 1991.

BRASILIA/DF 15 de abril de 1991.

CHEFE DO DIPOA

COORDENADOR-GERAL CIPOA

**ANEXO - MODELO I**

**ANEXO - MODELO I-A**

**ANEXO - MODELO II**

**ANEXO - MODELO II-A**

**ANEXO - MODELO III**

Nova Pesquisa

Imprimir

Salvar

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática  
Dúvidas, sugestões ou informações, clique [aqui](#)